LEI COMPLEMENTAR Nº 130 DE 17 DE MAIO DE 2023

"CRIA O CONSELHO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE, UNIFICANDO OS CONSELHOS DE DEFESA E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E O CONSELHO DA CIDADE"

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:"

TÍTULO I – CRIAÇÃO E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 1º. De acordo com as diretrizes da Política Urbana Nacional instituída pela Lei Federal do Estatuto da Cidade e seguindo os princípios da gestão participativa e transparência dos atos públicos expressos no Plano Diretor de Telêmaco Borba, cria-se o Conselho de Urbanismo e Meio Ambiente de Telêmaco Borba.

Parágrafo Único. O Conselho de Urbanismo e Meio Ambiente é um órgão de participação mista, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, cuja principal atribuição é fiscalizar e participar das ações referentes ao desenvolvimento do Município, especialmente aquelas ligadas ao Plano Diretor Municipal.

Art. 2º. São atribuições específicas do Conselho de Urbanismo e Meio Ambiente:

I. Acompanhar a implementação do Plano Diretor e da Política Municipal de Meio Ambiente, solicitando informações e fazendo sugestões ao Poder Público;
II. Emitir parecer de caráter deliberativo sobre propostas de alteração da Lei do Plano Diretor e da Política Municipal de Meio Ambiente;
III. Emitir parecer de caráter deliberativo sobre a aprovação ou rejeição dos Estudos de Impacto de Vizinhança;
IV. Emitir parecer de caráter consultivo sobre a aprovação ou rejeição dos Estudos de Impacto Ambiental, considerando a competência do Estado neste processo;
V. Analisar e emitir parecer de caráter deliberativo sobre questões não previstas ou questões controversas na legislação urbanística e ambiental;

VI. Convocar audiências e debates públicos relativos ao conteúdo e às ações ligadas ao Plano Diretor e à Política Municipal de Meio Ambiente;
VII. Gerir e aplicar os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e do Fundo Municipal de Meio Ambiente, respeitando os princípios e diretrizes da legislação urbanísticas e ambiental;
VIII. Elaborar seu regimento interno.

TÍTULO II – COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho de Urbanismo e Meio Ambiente terá caráter misto, com representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§1° A composição específica dos membros do conselho será estipulada através de regimento interno, respeitando os seguintes princípios:

I. Maioria dos representantes ligados à organizações e associações da sociedade civil;
II. Número máximo de 21 (vinte e um) participantes;
III. Mandato de dois anos, renovável por mais dois anos;
IV. Quórum mínimo de 70% dos membros para tomada de decisões;
V. Garantia de vaga para, no mínimo, um representante de entidades cada um dos seguintes setores:
   a) Planejamento urbano;
   b) Entidades de Classe ligadas à Construção Civil;
   c) Habitação;
   d) Mobilidade;
   e) Preservação Ambiental;
   f) Saneamento;
   g) Comércio e Serviços;
   h) Indústria.
   i) Entidade sindical da Classe Trabalhadora
   j) Entidade sindical da Classe Patronal
   k) Associações de Moradores
   l) Entidades de Ensino Superior

§2° Participam do Conselho de Urbanismo e Meio Ambiente, como convidados permanentes, com direito a voz:

I. Os Vereadores do Município de Telêmaco Borba;
II. Os Secretários municipais;
III. Qualquer membro do Poder Judiciário e do Ministério Público Estadual com atribuições na Comarca.
IV. Órgãos Técnicos relacionados aos temas tratados pelo Conselho.

§ 3º Qualquer cidadão poderá participar das reuniões, plenárias e eventos do Conselho de Urbanismo e Meio Ambiente, podendo livremente manifestar-se sobre a proposição em pauta, todavia sem direito a voto.

Art. 4º. O Conselho poderá instituir Câmaras Técnicas com atribuições específicas sobre temas como meio ambiente, urbanismo, habitação, saneamento, e outros ligados às competências do Conselho.

Art. 5º. A presidência do Conselho será exercida pelo secretário do órgão da administração direta responsável pelo planejamento municipal, ou representante por ele indicado.

Art. 6º. O regimento interno do Conselho, incluindo o procedimento para eleição de novos membros, tomadas de decisão, câmaras técnicas e outros será acordado entre seus membros, respeitando os seguintes princípios:

I. A primeira reunião para deliberação sobre o regimento interno será convocada pelo presidente do Conselho e contará com a participação de todos os membros dos conselhos de desenvolvimento urbano e meio ambiente.
II. Os primeiros conselheiros do Conselho de Urbanismo e Meio Ambiente serão eleitos pelos membros do Conselho da Cidade e do Conselho de Municipal de Defesa e Preservação Ambiental, com base no regimento interno aprovado pelos mesmos.
III. O Conselho e seus procedimentos internos devem seguir os princípios da moralidade, eficiência, transparência, impessoalidade e legalidade.

TÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 17 de maio de 2023.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

P U B L I C A D O - Edição nº: 2151
Data: 17/05/2023 - Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820
Assinado de forma digital por MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820
Dados: 2023.05.17 16:12:19 -03'00'